



Lei Municipal n.º 812/2019

Altera a redação do art. 74, § 1º, I, a, da Lei Municipal n.º 558/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º, I, alínea *a*, do artigo 74 da Lei Municipal nº 558/2013, de 2 de janeiro de 2013, que passará ter a seguinte redação:

Art. 74º - O Conselho de Previdência, órgão de natureza superior, será integrado por cinco membros, e igual número de suplentes, nomeados por ato do prefeito municipal.

§ 1º. Compõem o Conselho de Previdência:


I – Como membros natos:


a) Um dos Secretários Municipais, a ser indicado por ato do Chefe do Executivo, ou seu representante;

Art. 2º - Ficam os demais artigos da Lei nº 558/2013, inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Fevereiro de 2019.


José Marques Fernandes
Prefeito Municipal

ATESTO QUE A LEI Nº 812/2019
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO MÊS 27 / 02 / 19

Eugenio Rodrigues da Silva
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito
CPF 150.924.964-87
Mat 1391